



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"

---

EMENDA DE PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) Nº \_\_/2022  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 474/2022

**Art. 1º** O Projeto de Resolução nº 474/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 1.578/2012 na forma que especifica.*

**Art. 1º** A Resolução nº 1.578/2012 da Assembleia Legislativa da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*Art. 6º As eleições da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênio, dar-se-ão obrigatoriamente em sessão preparatória, no dia 1º de fevereiro, logo após a posse dos Deputados, para mandato de dois anos, empossando-se a primeira Mesa eleita após o término da eleição para o segundo biênio.*

*Art. 7º A posse da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio será realizada em sessão preparatória, no dia 1º de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, antes da inauguração da sessão legislativa.*

*Art. 8º A eleição da Mesa far-se-á por votação aberta e processo nominal, de forma presencial, exigida a maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:*

*I – registro junto à Mesa, por chapa, de candidatos diplomados, até dez dias antes da eleição da Mesa, referente ao primeiro e segundo biênio, nos termos estabelecidos por Edital, a ser publicado no Diário do Poder Legislativo;*

*II – chamada nominal dos Deputados para a votação;*

*III – realização do segundo escrutínio com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar a maioria absoluta;*

*IV – eleição do candidato mais idoso, no caso de empate;*

*V – proclamação pelo Presidente do resultado final e posse da Mesa eleita no primeiro biênio, logo após a votação da Mesa do segundo biênio.*

*§1º A inscrição da chapa para a disputa da Mesa Diretora deve contar com, no mínimo, um terço das assinaturas dos Deputados.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“Casa de Eptácio Pessoa”**

---

*§2º Fica vedada a inscrição do mesmo Deputado em mais de uma chapa, ainda que em cargos diferentes, devendo o parlamentar que pretender disputar a eleição da Mesa do primeiro ou segundo biênio, em caso de mais de uma inscrição realizada, fazer à opção da chapa que pretende manter o registro.*

*Art. 9º .....*

*(...)*

*Art. 185. ....*

*I – revogado;*

*II – revogado;*

*III - .....*

*(...)*

*Art. 218º .....*

*(...)*

*§3º O processo, em seguida, será enviado à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, contando-se o prazo de trinta dias em que qualquer Deputado poderá ter vista do processo, na Comissão, para formar seu juízo a respeito das contas prestadas, podendo este prazo ser reduzido ou suprimido, a critério do Presidente da Comissão, por despacho fundamentado.*

*§4º Esgotado o prazo de vista, a Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência poderá realizar Audiência Pública nos termos do Título IX, Capítulo III, artigos 302 e 303 desta Resolução, oferecendo posterior parecer sobre a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, opinando pela aprovação ou rejeição das referidas contas.*

*§ 5º Ao relator, será concedido o prazo de até vinte dias para exarar seu parecer, dentro do prazo fixado para a Comissão.*

*§ 6º À defesa do Governador do Estado, será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias, após o parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência (art. 5º, LV da CF).*

*Art. 219. Após recebimento da Defesa, as Contas do Governador do Estado serão incluídas na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação aberta, em turno único.*

*(...)*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"

---

*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".*

João Pessoa, 13 de dezembro de 2022.

  
**Wilson Filho**  
Deputado Estadual

  
**Delegado Walther Virgolino**  
Deputado Estadual